



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 102/2022 – PMA)

LEI Nº. 3.636 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 2.850, de 16 de dezembro de 2016, modificada pela Lei Municipal nº 3.011, de 12 de dezembro de 2017, pela Lei Municipal nº 3.158, de 18 de dezembro de 2018, pela Lei Municipal nº 3.271, de 19 de dezembro de 2019, e pela Lei Municipal nº 3.498, de 07 de dezembro de 2021, que instituiu o abono a ser concedido aos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, Ione Elisabeth Alves Abib, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º *Fica alterada a Lei Municipal nº 2.850, de 16 de dezembro de 2016, modificada pela Lei Municipal nº 3.011, de 12 de dezembro de 2017, pela Lei Municipal nº 3.158, de 18 de dezembro de 2018, pela Lei Municipal nº 3.271, de 19 de dezembro de 2019, e pela Lei Municipal nº 3.498, de 07 de dezembro de 2021, que instituiu o abono a ser concedido aos servidores municipais e dá outras providências, que passa a constar a seguinte redação:*

(...)

Art. 1º Fica instituído abono anual, que poderá ser concedido aos servidores públicos ativos do quadro efetivo, aos servidores temporários contratados em processo seletivo, aos conselheiros tutelares, aos servidores comissionados e secretários municipais no mês de dezembro de cada ano, a critério do Chefe do Poder ou da Autarquia.

§ 1º (mantido)

§ 2º (mantido)

Artigo 2º. O valor do abono será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Não fará jus ao abono previsto na presente Lei o servidor público que apresentar 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas no ano de concessão do abono, calculados sobre a quantidade de dias úteis.

§ 2º Também não fará jus ao abono o servidor público que apresentar mais de 180 (cento e oitenta) dias de Licença Médica, excetuando a licença maternidade, no ano de concessão do abono.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 2º *Faz parte integrante desta Lei o impacto orçamentário previsto na LRF (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).*

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL

